

**PROJETO DE LEI Nº 5630/2023.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a criar créditos adicionais especiais no orçamento vigente, Lei nº 8.382, de 26 de dezembro de 2022, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 3.3.93.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, conforme segue:

**09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....R\$ 7.000.000,00**  
**09.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 – Saúde**  
**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**  
**0011 – Mais Saúde**  
**2.0517 – Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP**  
**3.3.93.34.00.00 – Outras despesas pessoal decorr. contratos terceir. .... R\$ 7.000.000,00**  
*01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos ..... R\$ 7.000.000,00*

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:

**09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....R\$ 7.000.000,00**  
**09.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 – Saúde**  
**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**  
**0011 – Mais Saúde**  
**2.0402 – Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento**  
**3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado .....R\$ 1.500.000,00**  
*01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos .....R\$ 1.500.000,00*  
  
**3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$ 3.500.000,00**  
*01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos .....R\$ 3.500.000,00*  
  
**2.0112 Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas**  
**3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$ 2.000.000,00**  
*01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos ..... R\$ 2.000.000,00*

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar este crédito especial, movimentando as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou em legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 24 de janeiro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

**MENSAGEM Nº 223, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor  
**Gladston Gabriel da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Em cordial visita, encaminhamos proposta de alteração da Lei nº 8.382, de 26 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2023, vez que o Município necessita desta adequação para atender despesas da contratualização com o CISALP e para utilização de saldo de repasses.

Em conformidade com o Processo Digital nº 1254-23-PAT-INT, de 13/01/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, foi solicitada a abertura de elemento de despesa para empenho de passivos relativos ao Convênio com o CISALP e para uso de saldos de recursos vinculados.

Com a crescente demanda de atendimentos nos serviços de saúde, o aumento da gravidade dos casos que estão chegando à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e a dificuldade de contratação de servidores, foi necessária a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, para atuar junto ao Município de Patos de Minas a fim de garantir uma prestação de assistência à saúde de forma qualificada.

Assim, a alteração na lei orçamentária é imprescindível para a operacionalização do Contrato de Gestão junto ao CISALP para administração da Unidade de Pronto Atendimento, o que trará mais agilidade, redução de custos e benefícios aos usuários do SUS.

A modalidade 93 é a aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe. Corresponde a um desdobramento da modalidade da aplicação 90, utilizada quando da aplicação direta de recursos decorrentes de contratação de consórcio público do qual o ente participe, conforme regramento legal (Lei Federal nº 8.666, de 221 de junho de 1993).

Por tais razões solicitamos a abertura do elemento orçamentário 3.3.93.34.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização para a adequada classificação da despesa.

Face ao exposto, mediante a importância da regularização orçamentária e financeira, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para apreciação dessa augusta Casa de Leis, bem como pedimos a sua aprovação, para os devidos fins legais.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 24 de janeiro de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal